



LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos.

§ 1º. O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais efetivos, conforme disposto no Anexo Único, que integra a presente Lei Complementar.

§ 2º. O reajuste de que trata esta Lei Complementar aplicam-se, igualmente, aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas cujos proventos sejam custeados pelo Tesouro Municipal, no mesmo percentual estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. Aos Conselheiros Tutelares fica concedido reajuste de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) incidente sobre seus vencimentos básicos.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei Complementar não se aplica aos servidores integrantes do Grupo Magistério, aos Secretários Municipais, ao Controlador-Geral, ao Assessor Jurídico e ao Chefe de Gabinete do Prefeito, por serem remunerados com base em legislação específica.

Art. 3º O reajuste concedido por esta Lei Complementar produz efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 19 de março de 2026.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
AUMENTO SALARIAL JANEIRO-2026
ANEXO ÚNICO

CLASSES PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	1.628,50	1.709,93	1.795,43	1.885,21	1.979,45	2.078,43	2.182,35
II	1.641,47	1.723,54	1.809,72	1.900,21	1.995,22	2.094,97	2.199,72
III	1.653,86	1.736,54	1.740,34	1.914,54	2.010,27	2.110,78	2.216,32
IV	1.677,83	1.761,73	1.849,81	1.942,31	2.039,41	2.141,40	2.248,45
V	1.678,41	1.762,32	1.850,44	1.942,98	2.040,12	2.142,12	2.249,23
VI	1.837,22	1.929,08	2.025,53	2.126,80	2.233,14	2.344,79	2.462,04
VII	1.878,68	1.972,62	2.071,25	2.174,81	2.283,55	2.397,73	2.517,62
VIII	3.940,03	4.137,02	4.343,88	4.561,08	4.789,12	5.028,57	5.280,00
IX	5.226,21	5.487,52	5.761,90	6.049,98	6.352,49	6.670,11	7.003,62
X	9.288,32	9.752,72	10.240,37	10.752,39	11.290,00	11.854,51	12.447,23
XI	18.576,62	19.505,46	20.480,73	21.504,76	22.580,00	23.709,00	24.894,45

PADRÃO

I A XI 6,79%

CONSELHO TUTELAR

2.597,71

6,79%